



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO**



CONTRATO Nº 001/2024– PC/PA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – PC/PA

PROCESSO: 2023/584308

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06, com sede na Av. Magalhães Barata nº 209, nesta cidade, doravante denominada PC/PA, representada neste ato pelo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial nº 34.333 do Estado do Pará, Dr. **WALTER RESENDE DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da RG nº. 1696544 - SEGUP/PA e do CPF inscrito sob o nº. 134.229.362-20, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, a Sra. **ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora do RG no. 1828369 PC/PA e do CPF/MF nº 286.797.252-34, residente e domiciliada nesta capital, **conforme Portaria nº. 182/2019-DG/PC-PA, de 28 de outubro de 2020, publicada no DOE nº. 34.394, de 04 de novembro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, nº. 00.028.986/0015-03, com sede na rua Antônio Barreto, nº 1260, bairro do Umarizal, Belém-PA, CEP 66.060-020, por seu representante legal, Sr. **JOÃO DA MATTA CALANDRINI DE AZEVEDO MIRANDA FILHO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4360541 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.069.232-78, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-PC/PA, processo sob o nº 2023/584308, cujo julgamento foi regularmente homologado em 18 de abril de 2024, pelo Delegado Geral, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial nº 34.333 do Estado do Pará, Sr. **WALTER RESENDE DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da RG nº. 1696544 - SEGUP/PA e do CPF inscrito sob o nº. 134.229.362-20, com poderes para praticar todos os atos de gestão desta Polícia Civil, tendo por fundamento legal, as disposições contidas na Lei 14.133/2021, art. 74, I, e Decreto Estadual 2.939/2023, e as Legislações correlatas no que couber, aplicando-se supletivamente as normas de direito público, disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores pertencentes à CONTRATANTE, com fornecimento de peças e insumos, sem ônus adicional à CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, os quais são partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1 - A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos de elevação vertical, observando-se as periodicidades constantes neste Contrato e no Termo de Referência anexo, bem como recomendar a Diretoria de Administração da Polícia Civil do Pará eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

3.2. A programação de manutenção preventiva elaborada pela Contratada deverá ser efetuada de acordo com a agenda de visitas abaixo estabelecida:

3.2.1 - ROTINAS MENSAIS

MOTORES DE CC/CA E CAIXAS REDUTORAS

- 3.2.1.1. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escoras e porta-escovas;
- 3.2.1.2. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO



- 3.2.1.3. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- 3.2.1.4. Verificar o nível do óleo, complementando-o se necessário;
- 3.2.1.5. Ajustar a altura das portas escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- 3.2.1.6. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- 3.2.1.7. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas, informando à fiscalização da existência de infiltração e outras irregularidades, quando houver;

FREIOS

- 3.2.1.8. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
- 3.2.1.9. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e dos discos de superfície de contato dos tambores e freios;
- 3.2.1.10. Verificar desgastes das lonas e substituí-las, se necessário;

QUADROS DE COMANDO (AUTOMAÇÃO)

- 3.2.1.11. Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- 3.2.1.12. Verificar e ajustar, se necessário os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;
- 3.2.1.13. Verificar as instalações elétricas, cabeamentos lógicos e instalações de aterramento da casa de máquinas;
- 3.2.1.14. Verificar e limpar os gabinetes dos quadros de comando, de despacho e do conversor estático;
- 3.2.1.15. Verificar placas, microprocessadores, monitores, impressoras, estabilizadores de voltagem e cabos do sistema de monitoração e controle;
- 3.2.1.16. Verificar o display indicador de falhas e corrigi-las.

PAVIMENTOS

- 3.2.1.17. Remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;
- 3.2.1.18. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas e ferros (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
- 3.2.1.19. Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras;
- 3.2.1.20. Proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos;



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO



3.2.1.21. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;

3.2.1.22. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;

3.2.1.23. Verificar e ajustar o nivelamento dos carros nos pavimentos;

CABINES

3.2.1.24. Verificar o sistema de ventilação da cabine de cada elevador;

3.2.1.25. Fazer remoção do lixo acumulado em toda extensão das soleiras;

3.2.1.26. Remover toda a poeira das faces externas nas portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando o excesso;

3.2.1.27. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;

3.2.1.28. Remover a poeira das grades de ventilação;

3.2.1.29. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;

3.2.1.30. Remover a poeira dos ventiladores e exaustores, e lubrificação das buchas;

3.2.1.31. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;

3.2.1.32. Verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;

3.2.1.33. Verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;

3.2.1.34. Verificar a partida, parada e nivelamento;

3.2.1.35. Verificar a sapata de segurança;

3.2.1.36. Verificar a abertura e fechamento das portas;

3.2.1.37. Verificar as barras de proteção eletrônica das portas;

3.2.1.38. Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;

3.2.1.39. Verificar a luminosidade da cabina.

CONTRAPESOS

3.2.1.40. Fazer a remoção das poeiras da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;

3.2.1.41. Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

POÇO/PARA-CHOQUE

3.2.1.42. Proceder a limpeza geral;

3.2.1.43. Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;

3.2.1.44. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO



CABOS DE AÇO

- 3.2.1.45. Verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- 3.2.1.46. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

POLIAS DE COMPENSAÇÃO

- 3.2.1.47. Ajustar a distância da polia ao piso de contrato elétrico.

POLIAS TENSORAS

- 3.2.1.48. Ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

ROTINAS SEMESTRAIS

- 3.2.1.49. Lavar e aplicar novo lubrificante nas guias de cabine e de contrapeso;
- 3.2.1.50. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC a plena carga, meia carga e vazio;
- 3.2.1.51. Testar os amortecedores e molas dos carros e dos contrapesos;
- 3.2.1.52. Verificar o estado geral das correntes de compensação;
- 3.2.1.53. Verificar as máquinas de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimento e fixações às bases;
- 3.2.1.54. Caberá, ainda, à Contratada:
- 3.2.1.55. Efetuar limpezas, lubrificações e ajustes adequados, com materiais e lubrificantes recomendados pelos fabricantes;
- 3.2.1.56. Verificar e corrigir quando necessário os limites de velocidade;
- 3.2.1.57. Verificar e corrigir quando necessário os limites superior e inferior da caixa de corrida;
- 3.2.1.58. Examinar e corrigir se necessário as variações de tensões e de corrente elétrica no quadro geral da casa de máquinas dos equipamentos de elevação;
- 3.2.1.59. Realizar teste simulado dos dispositivos de freio e segurança dos equipamentos de elevação e acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- 3.2.1.60. Substituir os cabos de aço de tração e compensação, quando verificado algum fator de segurança inadequado;
- 3.2.1.61. Substituir as sapatas das portas dos equipamentos de elevação quando danificadas;
- 3.2.1.62. Substituir as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores de maneira a assegurar sempre uma operação suave e silenciosa e manter as guias convenientemente lubrificadas;
- 3.2.1.63. Manter sempre regulado o nível de parada das portas dos equipamentos de elevação em relação ao piso do andar;
- 3.2.1.64. Corrigir o alinhamento das portas dos equipamentos de elevação, sempre que necessários;



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO**



- 3.2.1.65. Substituir os acrílicos dos tetos das cabines dos equipamentos de elevação, sempre que necessário;
- 3.2.1.66. Substituir os elementos do revestimento do piso, sempre que necessário;
- 3.2.1.67. Substituir lâmpadas, reatores, soquetes e starters das cabines, sempre que necessário;
- 3.2.1.68. Substituir ventiladores de teto das cabines danificados;
- 3.2.1.69. Substituir lâmpadas, leds e quaisquer elementos de iluminação utilizados nas botoeiras de cabines, nos botões de pavimento, nos elementos de sinalização e nos gongos, sempre que necessário;
- 3.2.1.70. Substituir as botoeiras, quando for inviável a substituição de lâmpadas, leds, etc.;
- 3.2.1.71. Examinar periodicamente todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos e substituindo as peças defeituosas;
- 3.2.1.72. Inspeccionar e testar periodicamente as barras de proteção de portas, eliminando os eventuais defeitos e substituindo os componentes defeituosos;
- 3.2.1.73. Efetuar a limpeza dos poços dos equipamentos de elevação, sendo de sua responsabilidade a retirada da água proveniente de chuvas, vazamentos, esgotos, entre outros com equipamento de sua propriedade;
- 3.2.1.74. Executar anualmente a pintura dos elementos de ferro das cabines, com base anti-ferruginosa;
- 3.2.1.75. Testar o sistema de emergência com o desligamento de energia;
- 3.2.1.76. Deverão ser aplicadas as rotinas respeitando-se as características do equipamento.
- 3.2.1.77. Caso haja necessidades de outras rotinas ou caso alguma rotina não possa ser aplicada ao equipamento na reunião inicial deverá ser comunicado a fiscalização sobre as alterações e documento no processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. A assistência técnica corretiva consistirá em intervenções decorrentes de manutenções preventivas ou mediante o atendimento de solicitação da Diretoria de Administração da Polícia Civil do Pará, quantas vezes forem necessárias, no prazo máximo de 48 horas, para colocar os equipamentos de elevação em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de peças defeituosas e/ou execução de regulagens e ajustes mecânicos que se façam necessários.

CLÁUSULA QUINTA– MANUTENÇÃO PREDITIVA



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO



5.1 – A assistência técnica preditiva consistirá em indicar as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se de um processo que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja bem aproveitado. Assim, atua-se com base na modificação de parâmetro de condição ou desempenho do equipamento, cujo acompanhamento obedece a uma sistemática. A manutenção preditiva pode ser comparada a uma inspeção sistemática para o acompanhamento das condições dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 6.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas e quaisquer peças e componentes, cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos de elevação;
- 6.2. As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante e autorizados pela fiscalização;
- 6.3. Resíduos sólidos: a Contratada obrigará-se a destinar todo resíduo sólido (material inerte) gerado na execução dos serviços, de forma a atender na íntegra ao disposto na Lei Federal nº 12.305 de 12/08/2010, responsabilizando-se pelo seu fiel cumprimento, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS DE CONSUMO

- 6.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, borrachas, produtos para pinturas, solventes, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DA CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS

- 7.1. A Contratada deverá realizar, sem ônus adicional ao Contratante, correções ou atualizações dos programas do equipamento ou aplicativos a ele agregados caso seja recomendado pelo fabricante, caso seja exigido por meio de legislação específica, caso haja necessidade de compatibilizar o sistema com futuros aperfeiçoamentos ou, ainda, em situações que possam gerar falhas operacionais.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.1. O contrato de prestação de serviços vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO



8.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração assinada pelo seu responsável técnico e pelo seu representante legal de que vistoriou os locais e os equipamentos onde serão executados os serviços de manutenção, e de que tem pleno conhecimento do estado de uso e das condições físicas dos mesmos. Em nenhuma hipótese serão aceitas reclamações futuras ou alegações de desconhecimento do estado das máquinas, dos serviços a executar e de dificuldades técnicas não previstas;

9.2. Todos os trabalhos serão executados por mão de obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes a cada serviço constante no Termo de Referência;

9.3. Os técnicos da Contratada, quando estiverem prestando serviço nas dependências da Delegacia Geral da Polícia Civil do Pará e/ou outro local da Polícia Civil, deverão estar uniformizados e portando crachás de identificação;

9.4. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Polícia Civil;

9.5. Todos os serviços involuntariamente não explícitos neste contrato, mas necessários ao funcionamento eficiente das máquinas de elevação vertical, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS LOCAIS E EQUIPAMENTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, será de acordo com o previsto nos itens 3 e 4 deste, segundo as condições e especificações designadas pela Diretoria de Administração da Polícia Civil do Pará, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

LOCAL	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO	QUANT.
DRCO	José Bonifácio, 187 – São Brás	Elevador Público marca Schindler, capacidade de 600 Kg, mod. FMB130LS4BS-220 TRIFÁSICO, 5 paradas	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO



11.1. Os serviços objeto deste Contrato, ao serem contratados, deverão ser executados de acordo com a legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar a plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas do Contratante no que se refere a horários.

11.2. No caso em que o serviço realizado, não atender as exigências previstas, a Contratada será comunicada, formalmente, pela Contratante, para que essa possa tomar as providências necessárias para sanar, imediatamente, as falhas apontadas, a contar da comunicação, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.3. A prestação dos serviços será feita de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste contrato. Caso os serviços sejam realizados em desacordo com esses critérios restará à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para a Polícia Civil e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis;

11.4. Será feita a inspeção do serviço realizado, constatando a parcialidade da execução, falha ou defeito, ou em desacordo com as quantidades, características e especificações, a Contratante notificará, imediatamente, a Contratada para sanar a deficiência apresentada, estando a Contratada obrigada a acrescentar ou substituir os serviços imediatamente sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.5. A prestação dos serviços não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11.6. Relativamente ao disposto neste Termo, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Do Contratado:

12.1. Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1137, de 31/03/2023, devendo apresentá-la até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços;

12.2. Executar os serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo, corretivo e preditivo dos equipamentos relacionados nos itens 3, do Termo de Referência, através de pessoal técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO



- 12.3. A manutenção corretiva será prestada mediante chamado telefônico dentro dos seguintes limites:
- 12.3.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, será de 30 (trinta) minutos;
- 12.3.2. Nos demais casos o prazo máximo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados a partir da chamada.
- 12.4. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, no caso de parada de algum equipamento por qualquer motivo, o mesmo deverá ser colocado em funcionamento num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir da parada do elevador;
- 12.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de maior vulto, consertos ou substituições, destinados a recolocar os equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento, que dependem da paralisação dos mesmos por período superior a 07 (sete) dias, deverão ser previamente analisados e autorizados pelo Contratante.
- 12.6. Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para o Contratante, quando houver necessidades operacionais inadiáveis desta, ou em casos de execução concomitante de serviços de manutenção de outra natureza.
- 12.7. Para atendimentos emergenciais fora do horário normal de expediente, manter um serviço de plantão acionado através de chamada telefônica.
- 12.8. Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico de Visita, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das **partes**, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo Contratante para acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 12.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Contratante.
- 12.10. Quando os elevadores estiverem paralisados para manutenção preventiva e corretiva, os mesmos devem portar sinalizações claras, alusivas ao fato.
- 12.11. Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências do Contratante que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 12.12. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste contrato, bem



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO



como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

12.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem nas dependências do Contratante.

12.14. Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e características do equipamento.

12.15. Estar ciente de que o Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

12.16. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

12.17. Reestudar o equipamento, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias úteis, executando e implementando as possíveis soluções finais desde que não haja alteração das características técnicas do elevador, sem ônus adicional para o Contratante e sem prejuízo à operação.

12.18. Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta.

12.19. Comunicar ao Fiscal do Contrato para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após as 19h00min ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante.

12.20. Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional.

12.21. Comunicar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do equipamento.

12.22. Comunicar ao Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.

12.23. Comunicar e justificar ao Fiscal do Contrato eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

12.24. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.25. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO



- 12.26. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- 12.27. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 12.28. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta.
- 12.29. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 12.30. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 12.31. Fornecer os serviços, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 13.32. Colocar a disposição da Polícia Civil do Estado do Pará, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços.
- 12.34. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.35. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência do contrato;
- 12.36. Apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado pelo Contratante;

Da Contratante

- 12.37. Proporcionar todas as facilidades, para que o contratado possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas;
- 12.38. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva conferência dos serviços e atesto das notas fiscais;
- 12.39. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.40. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 12.41. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes neste Contrato;
- 12.42. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO**



12.43. Assegurar aos técnicos da Contratada o acesso para execução dos serviços, ou para refazer os mal-executados, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

13.1. O valor global do contrato é de **R\$ 21.747,96 (Vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de uma execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato;

13.2. A CONTRATANTE pagará **mensalmente** à CONTRATADA, pela prestação dos serviços efetivamente realizados, o valor de **R\$ 1.812,33 (mil oitocentos e doze reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato;

14.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para a conta de titularidade do contratado, cujos dados são:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1912-7

Conta: 411543-0

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote medidas para saneamento das pendências;

14.4. Na hipótese do item 15.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE;

14.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;

14.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO**



impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.7. A constatação de irregularidade Fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;

14.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 15.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO;

14.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;

14.10. Diante da gravidade do caso concreto, e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;

14.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 15.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente;

14.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância;

14.13. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

14.14. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. O início da prestação do serviço será imediatamente após o recebimento do contrato junto com a nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. O contrato será reajustado pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**;



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO**



- 16.2. É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de 04/04/2023. ;
- 16.3. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido;
- 16.4. O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na cláusula 17.1 na base de cálculo do item 17.3;
- 16.5. O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO;
- 16.6. O reajuste será realizado por simples apostila;
- 16.7. No caso de atraso ou não divulgação do Índice do item 17.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 16.8. Caso o índice do item 17.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice; fixando-o por meio de termo aditivo.
- 16.9. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 17.1. Este Contrato poderá ser rescindo nos casos previstos no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/93;
- 17.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- 17.3. A **CONTRATANTE** também poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, desde que formalmente notifique a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.4. Findo o Prazo de vigência deste instrumento ele automaticamente se extinguirá, não implicando qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**;
- 17.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência dos motivos especificados no art. 124 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 18.2. Caberá ao servidor designado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não seja comprovadamente dentro das especificações do Termo de Referência, bem como solicitar a Contratada acrescentar ou substituir os serviços imediatamente.



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO**



18.3. O fiscal deste contrato será o servidor Leonardo Josino Cardoso Junior, Investigador de Polícia, matrícula 5107733, nomeado pela portaria Nº 28/2020-DGPC/DIVERSOS, de 19 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. No caso de infrações cometidas, contrárias às condições pactuadas no presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita à sanções administrativas em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

19.1.1. são as seguintes, sanções administrativas e e sua correspondentes infrações:

a) Advertência: no caso da CONTRATADA, dar causa à inexecução parcial do Contrato (exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “impedimento de licitar e contratar.”

b) Impedimento de Licitar e Contratar: quando a CONTRATADA. b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b.2) dar causa à inexecução total do contrato; b.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b.4) deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; b.5) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

c) Declaração de Idoneidade para Licitar: c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; c.2) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

19.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos;

19.3. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

19.4. A aplicação das sanções deve observar:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso;
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO**



d) os danos causados à CONTRATANTE.

19.5. No prazo de 15 dias, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e no cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo do Governo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

20.1 – A CONTRATADA declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

20.2. Desde já, se obrigam, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste edital e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

20.2.1 – Não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

20.3 – A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste item é causa expressa para rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 – As despesas decorrentes desta contratação, tendo a seguinte Classificação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 40101

Programa de Trabalho: 06.181.1510.8266

Elemento de Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 01500000001

Plano Interno: 1030008266C

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

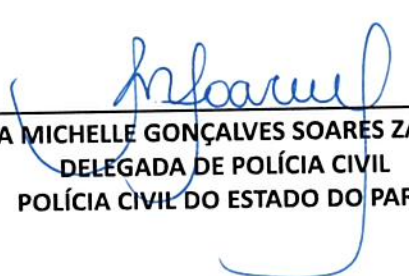


POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO

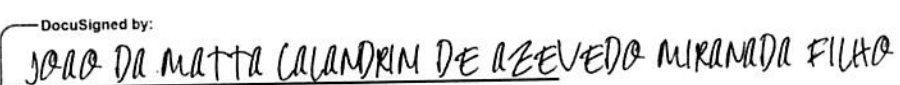


- 22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Belém - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, não resolvidos administrativamente, decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja;
- 22.2 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Belém (PA), 19 de abril de 2024.



ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

DocuSigned by:


JOÃO DA MATTÁ CALANDRINI DE AZEVEDO MIRANDA FILHO
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
CONTRATADA